PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
Rua 14 de Dezembro nº 281 – Centro.
Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: planejabelem@ig.com.br e pmbp@belemdopiaui.pi.gov.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 007/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ E A EMPRESA MARCOS INÁCIO ADVOCACIA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE e CONTRATADO abaixo qualificados firmam o presente CONTRATO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), e a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das cotas do FPM, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, à vista do que dispõem os artigos 1º., inciso IV, 5º., inciso II, todos da Constituição Federal; Artigo 25, inciso II da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 81,82,1.025,1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto – Lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, Resolução do CFC nº. 825 de 30 de junho de 1.998 e Art. 113 da Resolução nº 32/2012 do TCE-PI mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

01-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO PIAUÍ, estabelecida na RUA 14 DE DEZEMBRO Nº 281 – Bairro Centro, na cidade de BELÉM DO PIAUÍ-PI, CEP: 64.678-000 – inscrita no **CNPJ nº. 01.612.560/0001-60** neste ato representado pelo Prefeito **Ademar Aluísio de Carvalho,** portador do CPF nº 621.105.353-34, Cédula de Identidade nº 28.192.09 SSP/SP, residente e domiciliada na residente e domiciliado na Av. Deputado Júlio César, S/N – Centro – CEP 64.678-000 - Belém do Piauí-PI.

02-CONTRATADO: **MARCOS INÁCIO ADVOCACIA**, com sede na rua Francisca Moura nº 548 bairro centro, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.983.619/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Higor Almeida de Lira Ramalho, portador do CPF/MF sob o n° 075.527.824-04 e RG sob o nº 7790913 SSP/PE, OAB-PE 46.437-A, residente e domiciliado na Rua Francisca Moura, 548, Bairro Centro – João Pessoa PB.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), e a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das cotas do FPM, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF.

CLAÚSULA PRIMEIRA - O contratante se obriga a pagar a quantia no valor de R$ 150 (Cento e cinqüenta reais), para cada 1.000 (hum mil reais) do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o transito e julgado da ação, atualizado da forma legal.
E, perceberá mensalmente, pelo deferimento da tutela de evidência, como remuneração de incremento no valor dos próximos repasses das cotas do FPM, em razão da retificação da base de cálculo, por um período fixo de 12 (doze) meses, observada a seguinte tabela:

	Valor do incremento mensal (R$)	Valor de honorários
a	1.000,00 a500.000,00	R$ 150,00 para cada R$ 1.000,00
b	500.000,01a1.000.000,00	R$ 140,00 para cada R$ 1.000,00
c	1.000.000,01 a 1.500.000,00	R$ 130,00 para cada R$ 1.000,00
d	1.500.000,01 a 2.000.000,00	R$ 120,00 para cada R$ 1.000,00
e	2.000.000,01 a 2.500.000,00	R$ 110,00 para cada R$ 1.000,00
f	2.500.000,01 a 3.000.000,00	R$ 100,00 para cada R$ 1.000,00
g	3.000.000,01 a 3.500.000,00	R$90,00 para cada R$ 1.000,00
h	3.500.000,01 a 4.000.000,00	R$80,00 para cada R$ 1.000,00
i	Acima de 4.000.000,01	R$70,00 para cada R$ 1.000,00

Para efeitos de informações juntos aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela edilidade municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento até a data supracitada, permitirá ao contratado acrescer mais 0,33%(Zero, Trinta e Três por cento) ao dia até o limite de sessenta dias de multa e 1%(um por cento) de juros, por mês de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários a estes devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços de assessoria contábil, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 1092, do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE, comprovar-se-á mediante apresentação de recibo que individualize a obrigação quitada.

PARÁGRAFO QUINTO – O encerramento da execução dos serviços mencionados, será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao

CONTRATANTE na mesma data estará à disposição do CONTRATANTE os documentos legais do beneficiário do presente contrato, de modo a permitir-lhe a transferência da execução dos serviços para outro profissional ou escritório. Ocorrendo o encerramento da execução do contrato estará este rescindido, sem prejuízo da cobrança do crédito do CONTRATADO.

CLAÚSULA SEGUNDA - Os serviços eventuais e extra-contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado situado Avenida Francisca Moura, nº 548, Centro, João Pessoa Paraíba - PB.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado se compromete a executar os serviços na sede da Prefeitura ou outro endereço qualquer mediante ressarcimento das despesas com transporte, alimentação e outras.

CLAÚSULA QUARTA - O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLAÚSULA QUINTA - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

CLAÚSULA SEXTA - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação - aplicável ao caso.

CLAÚSULA SÉTIMA - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias, para isentar de qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir:
a)deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO:
a)Deverá estar atualizado a prestação de serviços de assessoria jurídica ao município de Belém do Piauí, nas áreas de: confecção e controle de atos administrativos, acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, atuação técnica em processos judiciais e

extrajudiciais, atuação junto ao tribunal de contas com vistas ao acompanhamento das prestações de contas e consultoria às secretarias municipais em áreas de suas atuações, até o mês da rescisão inclusive.

OITAVA - Os impressos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade do contratado.

CLAÚSULA NONA - NONA - O prazo de vigência deste contrato encerará em 31.12.2019, considerando-se automaticamente prorrogado, se não houver manifestação expressa das partes 30(Trinta) dias antes do vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA - Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Contrato.**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02(duas) testemunhas.

BELÉM DO PIAUÍ (PI), 13 de Fevereiro de 2019.

ADEMAR ALUÍSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCOS INÁCIO ADVOCACIA
CNPJ nº 08.983.619/0001-75
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____
Nome
CPF/RG

_____
Nome
CPF/RG